

**PROCURADORIA JURÍDICA****Objeto: PARECER****Repartição: Secretaria Administração e Planejamento****A espécie: Auditoria Contábil do exercício 2020****Contratado: Odete do Nascimento Serviços Contábeis CNPJ nº 17.238.074/0001-63****Valor: R\$ 17.500,00 (dezesete mil quinhentos reais)****Prazo: 90 (noventa) dias****Os fatos:**

Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria contábil do exercício de 2020, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

**Do Direito**

O objeto da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria contábil do exercício de 2020, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, todavia, o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, informa ser dispensável a licitação por limite.

**Do Parecer**

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria contábil do exercício de 2020, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, não fere nem extrapola o limite legal estabelecido. A Comissão de Licitação observou a obrigação da cotação de preços para estabelecer preço máximo para tal circunstância.

Em consulta certidão Negativa À Receita Federal do Brasil, a Odete do Nascimento Serviços Contábeis CNPJ nº 17.238.074/0001-63, consta certidão **Emitida às 16:35:06 do dia 01/02/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 31/07/2021.**  
**Código de controle da certidão: 9CDB.8B9F.7826.F850.**

Ante o exposto, opina-se pela homologação, smj, do contrato a ser efetivado com **Odete do Nascimento Serviços Contábeis CNPJ nº 17.238.074/0001-63**, eis que, em tese, não irá ferir dispositivo legal; todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, deverá o Chefe do Executivo averiguar a possibilidade de se melhorar a forma de licitação, dando amplo conhecimento acerca do certame.

Três Barras do Paraná, 1º de fevereiro de 2021.

Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR nº 21.238 - Assessor Jurídico